



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(ETP)

Objeto: Aquisição e instalação de academias ao ar livre e playgrounds, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS, em atendimento ao Convênio Ministério do Esporte nº 152/2025 – Transferegov.br nº 961530/2024.

| Data | Versão | Descrição | Autor |
|-------------|---------------|---------------------------------|----------------------|
| 15/04/2026 | 1.0 | Estudo Técnico Preliminar - ETP | Milena de Assis Mohr |

Santo Antônio da Patrulha, 15 de abril de 2026.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O inciso XX, do Art. 6.º da Lei Federal 14.133/2021 combinado com o Art. 8º do Decreto Municipal n.º 333/2022 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que se caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Santo Antônio da Patrulha / RS

Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes (SECTE)

Necessidade da Administração: Aquisição e instalação de academias ao ar livre e playgrounds, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS, em atendimento ao Convênio Ministério do Esporte nº 152/2025 – Transferegov.br nº 961530/2024.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a aquisição e instalação de academias ao ar livre e playgrounds, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS, em atendimento ao Convênio Ministério do Esporte nº 152/2025 – Transferegov.br nº 961530/2024.

A contratação é necessária para o atendimento da demanda relacionada à realização de atividades esportivas comunitárias as quais devem ser incentivadas pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê nos itens 1563, 1564, 1565 e 1566 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DEFINIÇÕES, ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos materiais pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E/OU SERVIÇOS

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue abaixo as considerações necessárias:

Processos Anteriores: Embora haja processos anteriores com objeto semelhante, os itens diferem entre si, o que não possibilita relacionar valores de contratação para um novo certame.

Quantidade licitada anteriormente: Não se aplica.

Nova demanda: 4 itens, conforme descrito no item 7.1.

Vigência do Contrato: 180 dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado.

5. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Para a execução do objeto referente à aquisição e instalação de academias ao ar livre e playgrounds em Santo Antônio da Patrulha/RS, a solução jurídica mais adequada sob a Lei nº 14.133/2021 é a adoção de processo licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Dado que os equipamentos esportivos e recreativos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, eles se enquadram como bens comuns. O critério de julgamento deverá ser o de menor preço por item ou por lote, assegurando que a administração pública obtenha a proposta mais vantajosa economicamente, desde que atendidos os requisitos técnicos de segurança e durabilidade exigidos pelo Ministério do Esporte.

Considerando que o custeio provém do Convênio nº 152/2025 (Transferegov.br nº 961530/2024), é imperativo que o processo licitatório observe as normas de regência das transferências voluntárias da União, além da própria Lei 14.133. Uma solução estratégica para



o município seria a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), especialmente se houver previsão de instalação gradual ou em diferentes logradouros ao longo do cronograma do convênio. Isso confere celeridade e flexibilidade à gestão, permitindo que a administração convoque o fornecedor conforme a disponibilidade orçamentária e a prontidão dos locais de instalação, evitando o armazenamento inadequado de materiais e otimizando a fiscalização do contrato. No entanto, por se tratar de convênio com objeto fechado e prazo para sua execução, o registro de preços torna-se inviável.

Portanto, vislumbra-se que a solução proposta, qual seja, a aquisição e instalação de academias ao ar livre e playgrounds em Santo Antônio da Patrulha/RS é, de fato, a melhor alternativa existente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se, para a contratação almejada, o valor total de R\$ 69895,46 (sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos). O valor foi calculado mediante pesquisa de preços com fornecedores, por não constarem em licitação deste Município. Vislumbra-se que tais valores sejam compatíveis com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A solução proposta é a aquisição e instalação de academias ao ar livre e playgrounds, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS, em atendimento ao Convênio Ministério do Esporte n.º 152/2025 – Transferegov.br n.º 961530/2024, de acordo com as seguintes especificações:

| ITEM | UN | QUANT | DESCRIÇÃO |
|-------------|-----------|--------------|---|
| 01 | Un | 7 | Aparelho simulador de remo individual fabricado com tubos de aço carbono. Barra chata. Tubo de aço carbono trefilado. Chapas de aço carbono para ponto de fixação do equipamento para banco e encosto. Tem a finalidade de fortalecer músculos das costas e ombros. |
| 02 | Un | 7 | Aparelho simulador de esqui individual fabricado com tubos de aço carbono. Tubo de aço carbono trefilado. Metalão. Chapa de aço carbono para ponto de fixação do equipamento e para chapa |



| | | | |
|-----------|----|---|--|
| | | | de apoio de pé. |
| 03 | Un | 7 | Aparelho simulador de caminhada individual fabricado com tubos de aço carbono. Chapas de aço carbono para ponto de fixação do equipamento e para chapa de apoio de pé. Tubo em aço carbono trefilado. |
| 04 | Un | 6 | Aparelho para exercício abdominal fabricado com tubos de aço carbono de. Chapas de aço carbono. Barra chata. Chumbador com flange, corte a laser com parafusos de fixação zincados e arruela zincada e hastes de ferro maciço trefilado. |

7.1.1 – Os itens acima descritos deverão ser entregues e instalados conforme suas especificações, nos locais indicados no Termo de Referência, no município de Santo Antônio da Patrulha – RS. A instalação dos equipamentos refere-se exclusivamente à fixação dos mesmos em base de concreto fornecida pelo Poder Público.

7.1.2 – A contratação será realizada por meio de Licitação, na modalidade de Pregão, na sua forma Eletrônica, com o critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3 – Os produtos estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

7.1.4 – Não caberá à administração municipal nenhum tipo de custas adicionais na montagem, instalação, transporte, bem como despesas de alimentação e hospedagem de técnicos e funcionários da contratada.

7.1.5 – Em caso de acidente na montagem dos equipamentos objeto deste certame, bem como no acompanhamento da funcionalidade dos mesmos, estes serão totalmente arcados pela contratada.

7.1.6 – Em caso de defeito no equipamento durante a instalação, a contratada deverá substituí-lo de imediato por outro da mesma capacidade e/ou superior.

7.1.7 – A contratada deverá seguir as normas da NBR e ABNT. Qualquer acidente que, por ventura, venha a ocorrer com energia elétrica e/ou semelhante, tanto de funcionários da contratada, bem como de terceiros, será de inteira responsabilidade da contratada.

7.1.8 – A administração municipal não poderá se responsabilizar por qualquer tipo de agravo e/ou acidente que ocorra quando da prestação de serviços.

7.1.9 – O contrato terá vigência de 180 dias, com possibilidade de prorrogação por igual período.



7.2 POTENCIAIS FORNECEDORES

De forma complementar as informações que precedem, segue indicação de potenciais fornecedores: Ziobel Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.374.053/0001-84, C&M Comercial Ltda, inscrita no CNPJ nº 41.521.882/0001-18, Selva Equipamentos Esportivos Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.084.647/0001-53, EGS Esportes RS, inscrita no CNPJ nº 61.512.975/0001-01, Elosul Indústria e Comércio de Brinquedos e Artigos Esportivos Eireli, inscrita no CNPJ 05.607.354/0001-12 e Kaska Indústria e Comércio de Playgrounds e Madeira Ltda, inscrita no CNPJ 01.332.034/0001-46.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no PNCP e Licitacon, efetuadas com base no Capítulo VI, do Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências”.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deva ser considerada a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

O contrato decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes (SECTE) indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- k) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

Vislumbram-se impactos ambientais, sociais e econômicos provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada.



Cabe ressaltar que as empresas contratadas deverão considerar a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental em todos os seus processos, além de estarem comprometidos com a redução do impacto ambiental. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

| IMPACTO AMBIENTAL | MEDIDA DE TRATAMENTO |
|--|---|
| Descarte inadequado de embalagens de produtos novos adquiridos. | A contratada deverá orientar seus colaboradores quanto à forma ambientalmente adequada para o descarte de invólucros e embalagens de produtos novos adquiridos, de forma a destina-los corretamente segundo as normas ambientais para destinação de resíduos sólidos. |
| IMPACTO SOCIAL | MEDIDA DE TRATAMENTO |
| O impacto social é positivo visto que atenderá demandas de atividades promovidas pela SECTE. | Não se aplica. |
| IMPACTO FINANCEIRO | MEDIDA DE TRATAMENTO |
| A Administração poderá adquirir itens acima do necessário, causando gastos excessivos ao erário de recursos que poderiam ser destinados para outra finalidade. | Os servidores deverão ser orientados a adquirir itens conforme a demanda real da Administração Pública. |
| Os orçamentos realizados pela Administração poderão estar acima da média de mercado, causando gastos excessivos e desnecessários ao erário. | A equipe responsável pela pesquisa de preços na Administração deverá ser orientada a seguir os padrões legais de orçamentos, a fim de garantir maior eficiência na pesquisa e garantir maior economicidade. |

13. ANÁLISE DE RISCO

Para a presente contratação, poderão ocorrer riscos de não cumprimento da entrega dos itens licitados pelas empresas registradas, ocasionando a necessidade de elaboração de notificações extrajudiciais e, persistindo a ausência de execução, a abertura de Processo Administrativo Especial (PAE). Tal situação pode resultar na falta dos itens licitados e no conseqüente impacto aos serviços públicos prestados. Para evitar tal situação, deverão ser registradas empresas que comprovem sua aptidão a contratar com a Administração Pública, por intermédio dos documentos de habilitação, bem como ser orientado às licitantes acerca da importância do cumprimento das obrigações estabelecidas neste estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos licitatórios.



14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 15 de abril de 2026.

INTEGRANTE TÉCNICO: Milena de Assis Mohr

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Sérgio Alexandre Airoidi, Secretário Municipal da Cultura, Turismo e Esportes

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: Rodrigo Gomes Massulo, Prefeito Municipal